



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IUUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA

DO SALTO

YUCUMÃ

LEI Nº770/2008

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
Para o Exercício Financeiro de 2009 e dá
Outras Providências.**

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, em Cumprimento ao Disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no Artigo 96 § 2º, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos do Município, relativas ao Exercício de 2009, compreendendo:

- I** As Metas e riscos fiscais;
- II** as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III** a organização e estrutura do orçamento;
- IV** as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VII** as disposições sobre a alterações na legislação tributária;
- IX** as disposições gerais.

CAPITULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Artigo 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, são as identificadas no **ANEXO I** composto dos seguintes demonstrativos:

- I-** Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei complementar nº101/2000, com a especificação da respectiva metodologia e memória de calculo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÁ

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2006;

III – Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2009, 2010 e 2011, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2007 e 2008;

IV – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº101/2000;

V – Demonstrativo da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº101/2000;

VI- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº101/2000;

VII- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº101/2000;

§ 1º- A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2009 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo III e IV que integra esta Lei.

§ 2º - Proceder-se-á adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2009.

Artigo 3º - Estão discriminados, no Anexo VII, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, passivos obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2008, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA

DO SALTO

YUCUMÃ

CAPITULO III

DAS METAS PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 conforme Lei Municipal nº623/2005 de 18/10/2005 e suas alterações, especificadas nos anexos XI, XII e XIII integrantes desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento anual para o Exercício financeiro de 2009 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o “Caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básico das ações de caráter continuado:

- I – Provisão dos gastos com o Pessoal e encargos Sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da Administração Municipal; e
- IV - Conservação e Manutenção do Patrimônio Público.

§ 2º Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o “Caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a Elaboração da proposta orçamentária para 2008 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionados ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas Prioritárias para 2009 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Artigo 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I **Programa** > Instrumento de Organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;
- II **Atividade** > Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III **Projeto** > Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ
conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV Operação Especial > Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando valores e metas, bem como as unidades orçamentárias renováveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub função às quais se vinculam.

Artigo 6º - Os orçamentos fiscal discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do artigo 15 § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgão da administração direta, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Artigo 8º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhando à Câmara Municipal, conforme estabelecido no Inciso II do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 96 § 5º da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e será composto de:

I - Texto da Lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, os seguintes quadros:

I- Discriminação da legislação básica da receita e da despesa do orçamento fiscal;

II - Demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV- Demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesas dos

4

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO

ADME 2005 A 2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ
orçamentos fiscal, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

V- Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº4.320, de 1964;

VI- Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII- demonstrativo da fixação da despesas de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade nº101, de 2000;

VIII- Demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela emenda constitucional nº 53, de 2006, e dos art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX- Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme emenda constitucional nº29 de 2000;

X- Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI- Demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei;

Artigo 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64 conterá:

I – relato sucinto do desempenho financeiro do Município de projeção para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispões o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2008 e a previsão para o exercício de 2009;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

VI – relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do art. 100 da constituição federal;

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Artigo 10º - O orçamento para o exercício de 2009 e a sua execução, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) públicas a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento;

§ 2º - As prioridades serão aquelas Relacionadas no Anexo de prioridades XI.

§ 3º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio Constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 11º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercício.

§ 1º - até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de calculo.

§ 2º - para fins de calculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da constituição federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o ultimo mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Artigo 12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução para todas as unidades orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 13º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recurso nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienações de ativos, dês que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas:

III – dotações para combustíveis destinadas a frota de veículo dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º - ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 6º - na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 2000.

Artigo 14º - o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: ao final do exercício financeiro de 2009, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

correspondentes ao saldo das obrigações a apagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

I - Estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio Público;

II - Houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;

III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação Municipal.

Parágrafo Único – Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução não tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) até o final do exercício financeiro de 2007.

Artigo 15º - a compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º inciso VII desta lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 16º- a lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo de 4% (quatro por cento) do valor total do orçamento.

§ 2º - na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, não precisará ser utilizada para sua finalidades, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41,42 e 43 da Lei 4320 de 1964.

Artigo 17º - Os projetos e atividades previstos na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienações de bens e outros vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único: na lei orçamentária anual a receita e a despesa identificarão com codificação adequada

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Artigo 18º- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da lei complementar nº101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da lei de responsabilidade fiscal, serão considerados despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesas, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - no caso de despesa com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2009, em cada evento.

Artigo 19º- as obras em andamento e a conservação do patrimônio publico terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de credito.

§ 1º- para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas Físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º- não poderão ser programados, cuja execução física tenha ultrapassado 30% por cento até final do exercício financeiro de 2008.

§ 3º- as obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio publico, estão demonstrados no relatório de conservação do patrimônio publico desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único da LRF.

Artigo 20º- O projeto de Lei de Orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1º do artigo 100 da constituição Federal.

Parágrafo Único – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2009, para o pagamento de precatórios, face às disposições do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I- Nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da Parcela a ser paga no exercício;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUL, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

II- Eventual parcela a ser paga em 2008, relativa a precatórios pendentes de pagamento.

Artigo 21º - As Subvenções para as entidades sem fins Lucrativos e que estejam devidamente constituídas serão autorizadas através de Lei específica.

§ 1º- A concessão de benefício de que trata o “ Caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 22º- O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo, e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Artigo 23º - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei complementar nº101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da união e/ou estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributaria, ambiental, educação, saúde , alistamento Militar, correios e telégrafos, rodovias intermunicipal e Estadual, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único – A lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

I- Por decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial dos saldos de recursos das contas não utilizados, proveniente de convênios, para reempenhar as despesas firmadas do exercício anterior.

Artigo 24º- as metas fiscais para 2009, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art.2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência publica na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 25º - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida contratual e com refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Artigo 26º - O Projeto de Lei orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III

10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ
da Constituição Federal.

CAPITULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.**

Artigo 27º - No exercício de 2009, as despesas globais com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da lei complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único – Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Artigo 28º - o aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionada no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos art. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - Conceder vantagens e aumentar remuneração de servidores;

II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar estrutura de carreiras;

III - Prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações de emergência por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamentos;

VI - Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores Municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII – Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 1º - no caso dos incisos I, II, III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentado o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º - no caso de provimento de cargos, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação

§ 3º - no caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

CAPITULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 29º - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2009, especialmente sobre:

- a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) Revisão da legislação referente ao ISQN;
- e) Revisão da legislação aplicável ao ITVBI;
- f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) Isenções tributárias, para manter o interesse e a justiça social;
- h) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Artigo 30º - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II, do artigo 32, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes na programação da despesa, mediante decreto.

Artigo 31º - A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do artigo 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Artigo 32º- O Executivo Municipal para estimular a cobrança da dívida ativa, poderá conceder remissão ou descontos das multas, juros e da atualização monetária aos contribuintes.

Artigo 33º- os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, turismo, fazendária, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Artigo 35º -As emendas ao projeto de Lei orçamentária para 2009, ou aos projetos que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 623/2005 de 18.10.2005, Plano Plurianual de 2006 até 2009 e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Parágrafo único – Não serão admitidas, com a ressalva do Inciso III, do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) Pessoal e encargos sociais
- b) Serviço da dívida.

§ 2º - também não serão admitidos as emendas que acarretam a alteração dos limites constitucionais para os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

Artigo 36º - As emendas ao projeto de Lei de orçamento anual deverão considerar ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operação de crédito.

Artigo 37º - Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Artigo 38º - Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o artigo 97, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

modificações aos projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 39º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31/12/2008, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei orçamentária respectiva, mediante utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto no “Caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Artigo 40º - Para cumprimento das determinações do § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II da Lei nº 8.666/1993.

Artigo 41º - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas Legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Artigo 42º - Esta Lei entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 11 de Novembro de 2008.

MIRO MULBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 11 Novembro de 2008.